

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.02.050/2026.84

PROCESSO AUDESP Nº 19 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026 - LEI Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO CONTINUADA E INTEGRADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - SST

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA JAG SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. MIGUEL ELIAS DAFFARA, brasileiro, portador do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx; e, de outro lado, a empresa **JAG SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.178.172/0001-27, com sede em Rua Jorge Tibiriça, nº 3762, Bairro Vila Santa Cruz, CEP 15014-040, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por **José Antônio Russo**, brasileiro, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) em Rua xxxxxxxxxxxx, nº 165, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cep xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxx, Estado de São Paulo., doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, selecionada no procedimento de contratação direta acima indicado, cuja Proposta Comercial final fica apensada ao presente instrumento e integra o processo, juntamente com o Termo de Referência - ANEXO I, no qual a proposta foi embasada.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e pelas cláusulas e condições a seguir (Art. 92, III):

Cláusula Primeira: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada e integrada de serviços de Saúde Ocupacional e Segurança e Saúde no Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo diagnóstico e implantação inicial; gerenciamento contínuo dos riscos ocupacionais; PGR, Inventário de Riscos e Plano de Ação; PCMSO e exames ocupacionais; emissão de ASO ou documento ocupacional equivalente; AEP e AET quando indicada; avaliação dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho; LTCAT e suporte ao PPP,

quando aplicável; suporte aos eventos de SST do eSocial; ações educativas; visitas técnicas; relatórios e demais serviços descritos no Termo de Referência - ANEXO I, que faz parte integrante do presente contrato para todos os fins.

1.2. Dotação Orçamentária: Ação: 2151 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FICHA 5 - Dotação: 04.01.04.122.0081.2151.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Global Estimado para 12 (doze) meses: **R\$ 6.191,00 (seis mil, cento e noventa e um reais)**; Valor Global Estimado para a vigência inicial de 60 (sessenta) meses: **R\$ 30.955,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE (Art. 92, IV, V, VII e XVIII)

2.1. A Contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com sua Proposta Comercial final, com o Termo de Referência - ANEXO I, com este Contrato e com a legislação aplicável, mediante gestão e fiscalização por servidor(es) indicado(s) pela Contratante, observando o modelo de execução, os níveis mínimos de serviço, os entregáveis e os prazos estabelecidos no ANEXO I.

2.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura deste Contrato e a emissão da Ordem de Serviço inicial pela Contratante, a partir da qual serão contados os prazos de implantação e dos primeiros entregáveis previstos no Termo de Referência.

2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo para entregáveis ou atividades específicas quando devidamente justificados pela Contratada e expressamente aceitos pela Contratante, sem prejuízo da continuidade dos serviços e ressalvadas as hipóteses em que a dependência de exame, medição, informação de terceiro ou alteração estrutural justifique ajuste de cronograma, nos termos do ANEXO I.

2.4. O período de vigência inicial é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, por se tratar de serviço contínuo, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos e observadas as condições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação dependerá de Termo Aditivo, manutenção da necessidade, regularidade da execução, condições de habilitação e qualificação, existência de créditos orçamentários e demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle.

2.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, mediante comunicação escrita, seu interesse ou não na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término

da vigência, para análise da Contratante, sem que tal manifestação gere direito subjetivo à prorrogação.

2.7. Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA acumulado no período, mediante solicitação da Contratada, observado o interregno mínimo legal e a data-base vinculada à data do orçamento estimado. Sem prejuízo do reajuste ordinário, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do nexo causal e do impacto efetivo.

2.8. A Contratada deverá manter a Contratante permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos, prestar as informações solicitadas e participar das reuniões técnicas e rotinas de acompanhamento previstas no Termo de Referência.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIAS (Art. 92, VI, VIII XII e XIII)

3.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses será de **R\$ 6.191,00 (seis mil, cento e noventa e um reais)**, e o valor global estimado da vigência inicial de 60 (sessenta) meses será de **R\$ 30.955,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme os preços unitários e a Proposta Comercial final apresentada pela Contratada em 15/10/2026, que passa a integrar este Contrato para todos os efeitos legais e de direito. Os valores são estimativos, não constituem garantia de consumo integral dos serviços eventuais e observarão, no faturamento, a quantidade de vidas efetivamente cobertas e os serviços unitários efetivamente autorizados e executados. Tais valores não representam obrigação de dispêndio integral nem valor fixo a ser faturado durante toda a vigência contratual.

3.2. O pagamento observará a natureza de cada componente: a implantação inicial será paga uma única vez, após o aceite dos entregáveis correspondentes; o núcleo continuado será faturado mensalmente com base no número de trabalhadores efetivamente cobertos em cada competência; e os serviços unitários somente serão pagos após indicação técnica, quando cabível, prévia autorização da RioPretoPrev, execução e aceite. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do relatório mensal de gestão e dos documentos de comprovação exigíveis, mediante boleto bancário ou depósito em conta de titularidade da Contratada.

3.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os endereços eletrônicos: a) contato@riopretoprev.sp.gov.br; b) adm@riopretoprev.sp.gov.br.

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções, estiver desacompanhada dos documentos exigidos ou houver outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, será devolvida à Contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a apresentação da documentação sem pendências.

3.5. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, inclusive pessoal, encargos, tributos, deslocamentos ordinários, visitas presenciais incluídas, rede própria ou credenciada, exames ordinários abrangidos pelo preço per capita, sistemas, equipamentos e instrumentos usuais, relatórios, suporte técnico, emissão de documentos, responsabilidade técnica e demais despesas inerentes ao escopo, ressalvados apenas os serviços extraordinários expressamente tipificados e previamente autorizados nos termos do ANEXO I.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, especialmente das responsabilidades técnicas, civis, administrativas, trabalhistas, fiscais, de proteção de dados e de correção de falhas imputáveis à execução do objeto.

3.7. Falhas pontuais ou pendências individualizáveis poderão ensejar glosa ou retenção proporcional apenas da parcela afetada. Falha que comprometa o núcleo da prestação continuada poderá impedir o aceite da parcela mensal correspondente. Serviço unitário não realizado, incompleto ou não previamente autorizado não será faturado, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

3.8. As medidas de glosa, retenção ou não aceite previstas no item anterior não afastam a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a mesma conduta também configurar infração administrativa.

3.9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais da Contratada.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente este Contrato e o Termo de Referência - ANEXO I, executando os serviços com qualidade, continuidade, profissionalismo e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos limites e hipóteses previstos no art. 125 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive equipe técnica suficiente e profissionais legalmente habilitados para as atividades assumidas.
- d) Comunicar imediatamente à RioPretoPrev situações de risco grave e iminente e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as demais ocorrências anormais relevantes detectadas na execução dos serviços, preservado o sigilo médico e profissional.
- e) Executar os serviços nos exatos termos de sua proposta e do ANEXO I, realizando visitas presenciais sempre que a natureza da avaliação exigir observação direta do trabalho e

assegurando atendimento presencial e disponibilização dos exames necessários em São José do Rio Preto/SP, diretamente ou por rede própria/credenciada, sem cobrança adicional além dos preços contratados.

f) Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, dados de saúde, prontuários, resultados clínicos e demais informações acessadas em razão do contrato, observando a LGPD, o sigilo médico-profissional e as hipóteses legais de tratamento e compartilhamento.

g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e profissional decorrentes da execução do objeto, inclusive custos de responsabilidade técnica e de emissão/registro de ART, RRT ou documento equivalente quando exigível.

h) Manter a Contratante informada sobre a execução, apresentar relatório mensal de gestão, relatórios trimestrais de acompanhamento, relatório analítico anual do PCMSO e demais documentos e registros previstos no Termo de Referência, bem como participar das reuniões técnicas programadas.

i) Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, documentos, relatórios, avaliações, visitas ou demais entregas quando houver erro material, erro técnico, omissão, inconsistência ou incompatibilidade normativa imputável à Contratada, nos prazos definidos pela fiscalização.

j) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, aos trabalhadores ou a terceiros por ação ou omissão imputável à Contratada, seus empregados, profissionais, prepostos ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização da Contratante.

k) Não transferir integralmente o objeto. Será admitida apenas a subcontratação de serviços auxiliares ou complementares, tais como laboratórios, clínicas de apoio e exames especializados, nos limites do ANEXO I, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, prazos, sigilo, proteção de dados, preços e regularidade dos subcontratados. A rede própria ou credenciada utilizada para os atendimentos e exames deverá permanecer suficiente, regularmente habilitada e atualizada durante toda a vigência, devendo a Contratada comunicar previamente à RioPretoPrev, sempre que possível, alterações relevantes que possam impactar a continuidade ou os prazos de atendimento.

l) Observar a Política de Segurança da Informação, o Código de Ética e Conduta e os demais normativos internos da Contratante que lhe forem formalmente disponibilizados, adotando controles de acesso, rastreabilidade, cópias de segurança e proteção contra acesso não autorizado.

m) Cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na forma do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

n) Executar os serviços em conformidade com as Normas Regulamentadoras e demais normas aplicáveis à Saúde Ocupacional e à Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente NR-01, NR-07, NR-09 e NR-17, mantendo coerência entre PGR, PCMSO, AEP/AET, avaliação dos fatores

psicossociais, LTCAT, PPP e eventos de SST do eSocial, quando aplicáveis. Os profissionais responsáveis atuarão com independência técnica e observância das competências legais de cada profissão, sendo vedada interferência administrativa em conclusões clínicas ou técnicas individualizadas.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer à Contratada as informações e dados mínimos necessários à execução, inclusive relação atualizada dos trabalhadores, cargos, funções, setores, jornadas, vínculos e demais informações ocupacionais pertinentes, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados.
- b) Permitir o acesso da equipe técnica aos ambientes e atividades, informar alterações de processos, instalações, mobiliário, organização do trabalho, admissões, desligamentos, afastamentos e acidentes que possam impactar os programas e acompanhar as visitas quando necessário.
- c) Convocar e orientar os trabalhadores para exames, entrevistas, ações educativas e avaliações necessárias; validar mensalmente a relação oficial de vidas; e autorizar previamente os serviços unitários, exames extraordinários e demais itens sujeitos a autorização individual.
- d) Comunicar tempestivamente à Contratada as irregularidades detectadas na execução, analisar os relatórios e o acompanhamento do Plano de Ação e deliberar sobre providências administrativas que sejam de responsabilidade da RioPretoPrev, bem como responder aos pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos prazos legais e regulamentares.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, documentos ou entregas em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com as normas aplicáveis, solicitando correção, complementação ou refazimento quando cabível.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada e após o aceite e ateste dos serviços, observadas as formalidades, glosas, retenções tributárias e demais condições deste Contrato e do ANEXO I.
- g) Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a execução, aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e adotar as demais medidas administrativas necessárias à boa execução do ajuste e à proteção do interesse público.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

6.1. O inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a extinção unilateral do contrato pela Contratante, observadas as hipóteses, procedimentos e consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. A extinção por inadimplemento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a apuração de perdas e danos e a obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados à Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato.

6.3. Os valores de multas, indenizações ou ressarcimentos definitivamente apurados poderão ser descontados de créditos da Contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, após a observância do devido processo legal.

6.4. A extinção do contrato por decisão unilateral da Contratante observará os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os motivos ser formalmente registrados nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Cláusula Sétima: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(a) *moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;*

(b) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observado o devido processo legal (art. 156, §8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Oitava: DO GESTOR/FISCAL DE CONTRATO

8.1. A Contratante designa como gestora e fiscal do contrato Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza, Coordenadora Administrativa, matrícula nº 13, e como fiscal do contrato, ou os servidores que oficialmente os substituam ou venham a ser formalmente designados, para acompanhar, gerir e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das atribuições previstas no Termo de Referência e no respectivo ato formal de designação.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

9.1. No cumprimento das obrigações contratadas, a Contratada estará sujeita às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas civis e administrativas aplicáveis e, quando cabível, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das normas técnicas e profissionais específicas do objeto.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante à luz da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e das demais normas aplicáveis ao objeto, preservados o interesse público, a isonomia e o equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. As alterações necessárias à operacionalização das obrigações contratuais deverão ser formalizadas nos instrumentos juridicamente cabíveis, observadas as hipóteses e limites da Lei nº 14.133/2021 e vedada alteração informal que modifique o objeto ou a equação econômico-financeira.

9.4. Este Contrato obrigará as partes e seus sucessores, sendo vedada a transferência integral do objeto ou dos direitos e obrigações dele decorrentes, ressalvadas as subcontratações auxiliares expressamente admitidas na alínea “k” da Cláusula Quarta e no Termo de Referência.

9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula “Não à ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico idôneo, desde que possível a comprovação de seu recebimento.

9.7. O objeto do contrato será executado com estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, às Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-01, NR-07, NR-09 e NR-17, à legislação previdenciária e trabalhista pertinente, às regras do eSocial e às normas dos conselhos profissionais competentes, conforme incidência sobre cada atividade e vínculo.

9.8. As avaliações, laudos, programas, pareceres, análises técnicas e conclusões clínicas emitidas pela Contratada deverão ser tecnicamente fundamentadas, independentes e elaboradas por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as boas práticas e sem interferência indevida da Contratante em conclusões técnicas individualizadas.

Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS

10.1. Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

10.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

10.3. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais

pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

10.4. A Contratante, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

10.5. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.

10.6. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, quanto a todos os dados pessoais tratados em razão do procedimento de contratação e deste Contrato, com especial proteção aos dados referentes à saúde física ou mental dos trabalhadores, classificados como dados pessoais sensíveis, observados também o sigilo médico-profissional e o princípio da necessidade.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para finalidades vinculadas à execução do objeto, à gestão da saúde ocupacional e da segurança do trabalho ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedada a utilização desses dados para publicidade, prospecção comercial, formação de banco de dados próprio desvinculado das obrigações legais ou contratuais, treinamento de modelos ou sistemas de inteligência artificial, ou qualquer outra finalidade incompatível com o objeto deste Contrato.

11.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais, prontuários, diagnósticos, resultados clínicos ou respostas individualizadas com terceiros fora das hipóteses legais, regulamentares ou estritamente necessárias à execução autorizada do contrato, devendo a Administração receber apenas as informações ocupacionais que esteja legitimada a acessar, tais como aptidão, restrições funcionais cabíveis e relatórios agregados.

11.4. A Contratada deverá informar à Administração os suboperadores, clínicas, laboratórios e demais terceiros que realizem tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato, observando as regras de subcontratação do Termo de Referência e comunicando alterações supervenientes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de autorização prévia quando exigida.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, a Contratada deverá eliminá-los, devolvê-los ou mantê-los apenas nas hipóteses legalmente autorizadas. Prontuários

e registros médicos sujeitos a prazo de guarda profissional deverão permanecer sob custódia adequada e, quando cabível, ser transferidos de forma segura ao profissional sucessor, conforme legislação e normas dos conselhos competentes.

11.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados, profissionais, prepostos e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, do sigilo médico-profissional e das regras de confidencialidade deste Contrato.

11.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, inclusive quanto à segurança da informação e à confidencialidade dos dados de saúde.

11.8. A Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente aos pedidos de comprovação, preservado o acesso indevido a conteúdo clínico individual protegido por sigilo profissional.

11.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, as informações necessárias à demonstração do cumprimento da LGPD e das medidas de segurança adotadas, inclusive quanto a retenção, descarte, transferência, incidentes e atuação de suboperadores.

11.10. Bancos de dados e sistemas utilizados na execução contratual deverão ser mantidos em ambiente controlado, com medidas de segurança compatíveis com a natureza sensível dos dados, controles de acesso, cópias de segurança e registro rastreável dos tratamentos realizados, inclusive data, horário, usuário e finalidade, quando tecnicamente aplicável.

11.10.1. As bases estruturadas e os documentos que possam ser legalmente transferidos à Administração deverão ser disponibilizados, quando cabível, em formato interoperável e utilizável, sem imposição de plataforma proprietária como único meio de acesso e sem prejuízo do sigilo médico e das regras de custódia profissional.

11.11. Incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverão ser comunicados imediatamente à Contratante, com descrição do evento, dados potencialmente afetados, medidas de contenção adotadas e plano de resposta, sem prejuízo das comunicações legalmente exigíveis à autoridade competente e aos titulares.

11.12. Os procedimentos de tratamento de dados pessoais poderão ser ajustados quando exigido por alteração legislativa, determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou norma profissional competente, desde que preservados os limites do objeto e, quando houver impacto material na equação econômico-financeira, observada a formalização administrativa cabível.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO (art. 92, §1)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.

12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Integra o presente Contrato, para todos os fins, o Termo de Referência da contratação, identificado como ANEXO I.

São José do Rio Preto/SP, **19 de outubro de 2026.**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JAG SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.
JOSÉ ANTÔNIO RUSSO
SÓCIO/ ADMINISTRADOR

Testemunhas: MÁRIO JOSÉ PICCARELLI DE CASTRO (MATRÍCULA Nº11) E
WILCLEM DE LAZARI ARAUJO (MATRÍCULA 15)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): 09/2026.

Objeto: Contratação continuada e integrada de empresa especializada em Saúde Ocupacional e Segurança e Saúde no Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: JAG SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, 19 de outubro de 2026.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MIGUEL ELIAS DAFFARA

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Contratado:

JAG SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

JOSÉ ANTÔNIO RUSSO

SÓCIO/ADMINISTRADOR

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.02.050/2026.84

PROCESSO AUDESP Nº 19 - CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA Nº 13/2026
LEI Nº 14.133/2021, Art. 75, II (Dispensa por valor - Bens e Serviços Comuns)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada e integrada de serviços de Saúde Ocupacional e Segurança e Saúde no Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo implantação inicial dos documentos e programas técnicos, gestão de riscos ocupacionais, elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, avaliações ergonômicas, gerenciamento de fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, exames ocupacionais, emissão de ASO ou documento ocupacional equivalente, elaboração e atualização de LTCAT e PPP quando aplicável, suporte aos eventos de SST do eSocial, ações educativas, visitas técnicas e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

1.2. A solução deverá funcionar de forma integrada, de modo que os achados do levantamento de perigos e riscos, da ergonomia e das avaliações psicossociais alimentem o inventário de riscos e o plano de ação do PGR e, quando pertinente, sejam considerados no planejamento do acompanhamento médico ocupacional, preservando-se a autonomia técnica dos profissionais responsáveis e o sigilo dos dados de saúde.

1.3. O universo atualmente abrangido é composto por 19 (dezenove) trabalhadores ativos, sendo 18 (dezoito) servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e 1 (um) trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Para fins de planejamento inicial, pesquisa de preços e formação da proposta, considera-se a estimativa referencial de 27 (vinte e sete) trabalhadores ativos, contemplando a possibilidade de provimento de até 8 (oito) novos cargos efetivos estatutários vinculados ao RPPS nos próximos 24 (vinte e quatro) meses. Essa estimativa não constitui limite máximo absoluto da contratação, podendo o quantitativo de trabalhadores cobertos variar durante a vigência em razão de admissões, desligamentos, criação ou provimento de cargos, reestruturações administrativas ou outras alterações legítimas do quadro funcional, observado o preço per capita contratado e, quando necessário, o tratamento contratual e orçamentário cabível.

1.4. Para o empregado vinculado ao RGPS, deverão ser integralmente observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis. Para os servidores estatutários vinculados ao RPPS, as Normas Regulamentadoras serão adotadas, no âmbito desta contratação, como referência técnica mínima e padrão institucional de prevenção e vigilância da saúde ocupacional, sem prejuízo da Lei

Complementar Municipal nº 05/1990, da legislação municipal pertinente, das normas previdenciárias próprias e das exigências do Pró-Gestão RPPS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA BASE NORMATIVA

2.1. A contratação será processada sob a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos aplicáveis, devendo o procedimento administrativo definir a modalidade ou a hipótese de contratação adequada após a conclusão do planejamento, da pesquisa de preços e das demais fases preparatórias.

2.2. A execução técnica deverá observar, em suas versões vigentes durante o contrato, especialmente:

- a) a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a Lei nº 6.514/1977 e as disposições de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis ao vínculo celetista;
- b) a NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, inclusive o gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho;
- c) a NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- d) a NR-09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, quando aplicável;
- e) a NR-17 - Ergonomia, inclusive Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e Análise Ergonômica do Trabalho - AET;
- f) as demais Normas Regulamentadoras que incidam sobre os ambientes, atividades, equipamentos ou riscos efetivamente identificados;
- g) a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto a dados pessoais sensíveis de saúde;
- h) a Lei Federal nº 8.213/1991 e normas correlatas, quando aplicáveis ao empregado vinculado ao RGPS e aos documentos de exposição ocupacional;
- i) o Manual de Orientação do eSocial e leiautes vigentes para eventos de SST, quando legalmente aplicáveis ou institucionalmente adotados pela RioPretoPrev;
- j) a Lei Complementar Municipal nº 05/1990 e demais normas municipais referentes aos servidores públicos e à saúde ocupacional;
- k) a Portaria MTP nº 1.467/2022, suas alterações, e o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão vigente, especialmente os requisitos relativos às políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor;
- l) as normas, resoluções e regras ético-profissionais dos conselhos de classe competentes, inclusive CFM/CRM, CREA e demais conselhos profissionais, conforme a natureza de cada atividade.

2.3. Qualquer alteração normativa superveniente que incida sobre o objeto deverá ser incorporada à execução, sem cobrança adicional, quando se tratar de atualização ordinária inerente aos serviços já contratados, inclusive adequações de PGR, PCMSO, AEP, LTCAT, procedimentos, formulários, relatórios e rotinas. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à RioPretoPrev os impactos e providências decorrentes. Se a alteração normativa criar obrigação materialmente nova, estranha ao escopo original e com impacto relevante de custo, a situação será submetida à análise administrativa específica quanto à necessidade de alteração contratual e, quando cabível, de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. A RioPretoPrev necessita manter estrutura permanente de prevenção, vigilância e acompanhamento da saúde ocupacional de seu quadro funcional, com integração entre riscos do

ambiente e da organização do trabalho, ergonomia, acompanhamento médico e medidas preventivas, evitando a fragmentação entre documentos e ações isoladas.

3.2. O Termo de Referência anterior contemplava PCMSO, exames ocupacionais e o extinto Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. A presente contratação atualiza esse modelo para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO/PGR e incorpora, de forma integrada, a avaliação ergonômica e os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, além de adequar a execução ao regime jurídico híbrido existente na Autarquia.

3.3. A contratação também busca manter aderência às práticas de governança do RPPS e aos requisitos do Pró-Gestão RPPS, inclusive quanto à prevenção de acidentes, saúde e segurança do servidor e, quando aplicável, elaboração de LTCAT e disponibilização de PPP atualizado para trabalhadores expostos a agentes nocivos.

3.4. São resultados pretendidos: identificação tempestiva de perigos e riscos; prevenção de acidentes e agravos à saúde; melhoria das condições ergonômicas e organizacionais; redução de afastamentos evitáveis; manutenção de documentação técnica atualizada; integração PGR-PCMSO; rastreabilidade das ações preventivas; proteção de dados de saúde; apoio à conformidade previdenciária e trabalhista; e disponibilidade de suporte técnico contínuo à gestão.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução deverá abranger, em um único arranjo contratual, o ciclo completo de gestão ocupacional: reconhecimento do ambiente e das atividades; identificação de perigos; avaliação e classificação dos riscos; definição de medidas de prevenção; elaboração e manutenção do inventário de riscos e do plano de ação; avaliação ergonômica; identificação e gerenciamento dos fatores psicossociais relacionados ao trabalho; vigilância médica; exames ocupacionais; documentação previdenciária pertinente; ações educativas; registros e suporte ao eSocial; acompanhamento da execução das medidas e revisão dos documentos.

4.2. A prestação será continuada e combinada, com atividades presenciais na sede da RioPretoPrev e atividades remotas ou em instalações próprias/credenciadas da CONTRATADA, conforme a natureza do serviço. As atividades de campo que dependam da observação real do trabalho deverão ser presenciais.

4.3. O objeto será contratado de forma integrada, em lote único, em razão da interdependência técnica entre PGR, ergonomia, fatores psicossociais e acompanhamento médico ocupacional, da necessidade de consistência entre os documentos e da conveniência de uma responsabilidade técnica coordenada, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação de serviços auxiliares nos limites deste Termo.

4.4. A solução não abrange perícia médica previdenciária oficial destinada à concessão, manutenção ou revisão de benefícios, nem revisão de aposentadorias por incapacidade, que constituem atividade própria e distinta. A CONTRATADA deverá, contudo, quando formalmente solicitada e respeitado o sigilo, fornecer informações ocupacionais e documentos técnicos necessários à atuação da perícia oficial competente.

5. DO PÚBLICO-ALVO, DIMENSIONAMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Para fins de planejamento inicial, pesquisa de preços, formação da proposta e comparação objetiva entre fornecedores, deverá ser considerada a seguinte quantidade referencial inicial:

Categoria	Regime jurídico/previdenciário	Quantidade referencial inicial
Servidores públicos efetivos atualmente vinculados	Estatutário / RPPS	18

Categoria	Regime jurídico/previdenciário	Quantidade referencial inicial
Trabalhador atualmente vinculado ao RGPS	RGPS	1
Novos servidores públicos efetivos projetados para os próximos 24 meses	Estatutário / RPPS	até 8
Total estimado inicial para cotação	-	27

5.2. A natureza e a composição dos vínculos poderão variar durante a vigência em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, movimentações, provimentos, criação de cargos ou reestruturações administrativas. A estimativa referencial utilizada para a proposta não constitui limite máximo absoluto de cobertura, devendo o faturamento mensal observar a relação oficial de trabalhadores efetivamente abrangidos em cada competência. Caso a ampliação do quantitativo produza impacto contratual ou orçamentário relevante, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

5.3. Para fins de faturamento mensal per capita, será considerada a relação oficial de trabalhadores abrangidos na competência, encaminhada ou validada pela RioPretoPrev. Não haverá cálculo proporcional por dias. Férias, licenças e afastamentos temporários de curta duração não excluirão automaticamente o trabalhador da cobertura enquanto subsistir o vínculo e a necessidade potencial de acompanhamento ocupacional; a exclusão ocorrerá com o desligamento definitivo ou quando houver situação administrativa que efetivamente retire o trabalhador do universo contratual.

5.4. Admissões, desligamentos e demais movimentações deverão ser comunicados tempestivamente à CONTRATADA para os atos ocupacionais cabíveis, sem cobrança adicional pelo simples fato de ocorrer movimentação no mês quando o atendimento estiver compreendido no núcleo ordinário remunerado per capita.

5.5. O local principal de execução é a sede da RioPretoPrev, situada na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto/SP, sem prejuízo de outro local de exercício formalmente informado pela CONTRATANTE.

5.6. Os exames clínicos e complementares que não forem realizados *in company* deverão ser disponibilizados em São José do Rio Preto/SP, diretamente pela CONTRATADA ou por rede credenciada, em local com condições adequadas de acessibilidade, privacidade e atendimento, de modo a não transferir aos trabalhadores a necessidade ordinária de deslocamento para outro município.

5.7. A rede credenciada ou de apoio deverá ser previamente informada e tecnicamente qualificada. Cada utilização para atendimento direto de trabalhador dependerá de autorização individual da RioPretoPrev, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, pelos prazos, pelo sigilo e pelos preços. Alterações relevantes da rede deverão ser comunicadas, e não haverá cobrança adicional pelo simples uso de estabelecimento credenciado.

5.8. As despesas ordinárias de deslocamento da equipe da CONTRATADA para visitas e atividades incluídas no escopo - inclusive transporte, combustível, pedágio, estacionamento e alimentação - estarão incluídas nos respectivos preços contratados, sem reembolso adicional.

6. DO ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá prestar, no mínimo, os serviços descritos nos itens seguintes, sem prejuízo de outros tecnicamente necessários ao cumprimento das normas aplicáveis e dos programas elaborados no âmbito desta contratação.

6.2. Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO e Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

6.2.1. realizar levantamento inicial presencial dos ambientes, processos, atividades, postos e formas de organização do trabalho;

6.2.2. identificar perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, contemplando agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e fatores ergonômicos, inclusive fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho;

6.2.3. avaliar e classificar os riscos ocupacionais segundo critérios documentados de severidade e probabilidade, compatíveis com a NR-01;

6.2.4. elaborar e manter o Inventário de Riscos Ocupacionais, com caracterização dos processos e ambientes, perigos, fontes/circunstâncias, grupos expostos, medidas existentes, dados de análises preliminares/monitoramentos, possíveis agravos e classificação dos riscos;

6.2.5. elaborar e manter Plano de Ação com medidas de prevenção, prioridades, responsáveis, prazos, formas de acompanhamento e critérios de aferição de resultados;

6.2.6. acompanhar a implementação das medidas sob responsabilidade da RioPretoPrev, registrando status, pendências, evidências e recomendações técnicas;

6.2.7. reavaliar riscos diante de mudanças no processo, ambiente, organização do trabalho, acidentes, agravos, inadequação das medidas, mudanças legais ou outras hipóteses previstas na NR-01;

6.2.8. manter o PGR integrado ao PCMSO, AEP/AET, LTCAT e demais documentos técnicos, evitando informações divergentes.

6.2.9. realizar, além da visita técnica inicial, no mínimo 1 (uma) visita presencial de SST a cada período de 12 (doze) meses, incluída no preço per capita, e outras visitas sem custo adicional quando houver necessidade técnica relacionada a mudança relevante, acidente, novo risco ou verificação de efetividade de medida preventiva, ressalvadas as visitas especificamente vinculadas à execução de AET remunerada como serviço unitário.

6.2.10. considerar incluídas na implantação e na manutenção ordinária as inspeções, observações e medições simples necessárias ao PGR, AEP e LTCAT, com os instrumentos usuais. Avaliações quantitativas especializadas que demandem dosimetria, avaliação de calor, vibração, agentes químicos, análises laboratoriais ou equipamentos específicos poderão ser remuneradas por preço unitário, somente quando tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela RioPretoPrev.

6.3. Ergonomia - NR-17: AEP e AET.

6.3.1. realizar Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP das situações de trabalho abrangidas, mediante observação presencial e metodologia tecnicamente adequada;

6.3.2. avaliar, conforme pertinência, mobiliário, equipamentos, postura, movimentação, repetitividade, exigências visuais, conforto acústico, condições térmicas, iluminamento, organização do trabalho, ritmo, conteúdo das tarefas, exigência de tempo, aspectos cognitivos e demais fatores ergonômicos;

6.3.3. registrar a AEP e integrar seus resultados ao inventário de riscos e ao plano de ação do PGR;

6.3.4. indicar a necessidade de Análise Ergonômica do Trabalho - AET quando a AEP, o acompanhamento médico, acidentes/agravos, mudanças relevantes ou a insuficiência das medidas indiquem aprofundamento, submetendo sua realização à autorização da RioPretoPrev e à remuneração pelo preço unitário contratado para AET;

6.3.5. apresentar diagnóstico, recomendações, prioridades e plano de adequação, com participação/escuta dos trabalhadores nas etapas pertinentes;

6.3.6. reavaliar as situações após mudanças relevantes ou implantação de medidas, verificando sua efetividade.

6.4. Fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

6.4.1. identificar e avaliar fatores psicossociais decorrentes da organização e das condições de trabalho, de forma integrada à AEP e ao PGR, sem confundir com diagnóstico clínico individual de transtornos mentais;

6.4.2. considerar, conforme a realidade encontrada, aspectos como demanda e carga de trabalho, pressão temporal, autonomia, clareza de papéis, apoio de chefias e colegas, reconhecimento, mudanças organizacionais, conflitos, violência e assédio, comunicação, jornada, exigências emocionais e cognitivas e outros fatores pertinentes;

6.4.3. utilizar metodologia tecnicamente fundamentada, podendo combinar observação do trabalho, análise documental, entrevistas, escuta dos trabalhadores, grupos focais e questionários validados; a aplicação isolada de questionário não será aceita como avaliação completa;

6.4.4. considerar o pequeno porte do quadro funcional e adotar agrupamentos e técnicas que evitem a reidentificação de participantes;

6.4.5. assegurar confidencialidade das respostas individuais; relatórios gerenciais deverão apresentar resultados agregados e anonimizados, vedado o fornecimento à chefia de respostas individualizadas ou dados de saúde identificáveis, salvo dever legal ou situação assistencial devidamente fundamentada;

6.4.6. classificar os riscos encontrados e inserir no inventário e no plano de ação, com medidas preferencialmente direcionadas à organização e às condições de trabalho;

6.4.7. realizar devolutiva técnica à gestão e aos trabalhadores, em formato compatível com a confidencialidade, e acompanhar a implementação/eficácia das medidas propostas;

6.4.8. realizar nova avaliação quando houver gatilho normativo ou mudança organizacional relevante e, durante toda a vigência, promover ao menos uma revalidação anual do diagnóstico, dos fatores priorizados e do plano de ação, preservando a metodologia multimétodo, a confidencialidade e a apresentação agregada dos resultados.

6.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e vigilância médica.

6.5.1. elaborar, implantar, coordenar, executar, manter e atualizar o PCMSO, sob responsabilidade de médico devidamente habilitado, considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;

6.5.2. aplicar integralmente a NR-07 ao empregado CLT e adotar, para os servidores estatutários, protocolos de vigilância médica ocupacional equivalentes como padrão institucional da RioPretoPrev, observadas a legislação municipal e as especificidades do vínculo;

6.5.3. planejar acompanhamento clínico e exames complementares de acordo com os riscos efetivamente identificados, evitando exames genéricos ou sem justificativa ocupacional;

6.5.4. manter integração técnica entre o médico responsável pelo PCMSO e os responsáveis pelo PGR e pela ergonomia, com reavaliação do inventário quando forem constatadas inconsistências ou agravos relacionados ao trabalho;

6.5.5. elaborar relatório analítico anual do PCMSO, com informações agregadas, análise comparativa e recomendações, preservado o sigilo médico individual;

6.5.6. manter prontuários médicos individuais e registros ocupacionais sob responsabilidade e sigilo profissional pelos prazos legais aplicáveis, nunca inferiores a 20 (vinte) anos após o desligamento quando esse prazo mínimo for exigível, assegurando transferência segura entre médicos responsáveis ou ao sucessor técnico em caso de substituição ou encerramento contratual, sem retenção indevida de informações necessárias à continuidade assistencial/ocupacional.

6.6. Exames ocupacionais e emissão de ASO/documentos equivalentes.

6.6.1. realizar exame admissional/de ingresso, com avaliação clínica ocupacional compatível com o cargo/função, os riscos identificados, o regime jurídico e a legislação aplicável;

6.6.2. realizar exame periódico anual de todos os trabalhadores ativos abrangidos, como padrão institucional desta contratação, preferencialmente concentrado em 1 (uma) visita anual de médico à sede da RioPretoPrev, incluída no preço per capita. Trabalhador ausente nessa oportunidade deverá ser atendido posteriormente em clínica própria ou credenciada, sem cobrança adicional além do per capita; intervalo menor poderá ser adotado quando houver justificativa técnica;

6.6.3. realizar exame de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e de desligamento/demissional, quando aplicável. A mera alteração nominal de cargo, função ou setor não implicará exame automático se não houver exposição a risco novo ou diferente; quando o exame de mudança de riscos for tecnicamente devido, deverá ocorrer antes da efetiva exposição à nova condição;

6.6.4. emitir Atestado de Saúde Ocupacional - ASO para o empregado sujeito à NR-07 e documento de aptidão ocupacional equivalente para servidores estatutários, observadas a legislação municipal e as especificidades do vínculo. O documento administrativo deverá conter, no mínimo, identificação do trabalhador, cargo/função, finalidade e data da avaliação, conclusão de aptidão pertinente, restrições/condicionantes quando tecnicamente cabíveis e identificação do médico, sem exposição de diagnóstico ou informações clínicas protegidas;

6.6.5. garantir que exames clínicos e complementares sejam realizados por profissionais e serviços legalmente habilitados, com equipamentos calibrados e laudos válidos;

6.6.6. concluir o ASO ou documento equivalente somente após a realização e análise de todos os exames necessários, vedada a emissão retroativa. Havendo pendência, o documento permanecerá pendente até a conclusão, devendo ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após o encerramento dos exames necessários, com entrega de cópia ao trabalhador e disponibilização à RioPretoPrev apenas das informações/documentos que ela esteja legitimada a receber;

6.6.7. realizar avaliação de saúde mental ocupacional somente quando tecnicamente indicada no PCMSO ou pelo médico responsável, sem confundi-la com a avaliação organizacional dos fatores psicossociais. Avaliação especializada extraordinária de saúde mental, quando não integrante do conjunto ordinário previsto no PCMSO, poderá ser remunerada por preço unitário, mediante indicação técnica e autorização prévia da RioPretoPrev;

6.6.8. não utilizar exame de saúde mental ou avaliação individual como substituto da avaliação organizacional dos fatores de risco psicossociais.

6.7. Exames complementares.

6.7.1. Os exames complementares deverão ser definidos pelo PCMSO e pelas normas aplicáveis em função dos riscos efetivamente identificados e das características clínicas/ocupacionais, sem adoção

de lista genérica desvinculada do PGR. O conjunto ordinário inicialmente definido pelo PCMSO e expressamente incluído no escopo integrará o preço per capita. Exame complementar extraordinário que venha a ser tecnicamente exigido posteriormente e não integre esse conjunto ordinário será remunerado pelo preço unitário previamente contratado, mediante indicação técnica e autorização individual da RioPretoPrev.

6.7.2. A planilha de cotação deverá discriminar, para fins de comparabilidade, os principais exames complementares potencialmente utilizáveis conforme os cargos, funções e riscos atuais, distinguindo aqueles absorvidos pelo per capita daqueles remuneráveis por unidade. Não será admitida cobrança com base em tabela aberta ou unilateral da CONTRATADA.

6.7.3. Exames assistenciais, diagnósticos ou terapêuticos sem relação com a vigilância ocupacional não integram o objeto.

6.8. LTCAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

6.8.1. elaborar ou revisar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT da RioPretoPrev, por profissional legalmente habilitado, ainda que a conclusão técnica seja pela inexistência de exposição nociva, mantendo fundamentação e rastreabilidade compatíveis com as finalidades previdenciárias e de auditoria;

6.8.2. avaliar a necessidade de atualização do LTCAT sempre que houver mudança relevante nas condições ambientais, processos, instalações, organização do trabalho ou exposição, promovendo a revisão quando tecnicamente indicada;

6.8.3. manter os dados técnicos necessários à emissão do PPP e elaborar/atualizar o PPP dos trabalhadores expostos a agentes nocivos, quando aplicável, observadas as normas previdenciárias e o regime jurídico do trabalhador;

6.8.4. quando não forem identificadas exposições que ensejem PPP, registrar tecnicamente essa conclusão nos documentos pertinentes, mantendo rastreabilidade para fins de auditoria e Pró-Gestão.

6.9. eSocial - eventos de SST e registros eletrônicos.

6.9.1. prestar suporte técnico, preparar e disponibilizar à RioPretoPrev, quando solicitado, as informações necessárias à alimentação dos eventos de SST do eSocial, especialmente S-2210, S-2220 e S-2240, em formato compatível com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Autarquia, por meio do qual será realizada a transmissão, conforme a obrigatoriedade aplicável a cada vínculo. A transmissão direta pela CONTRATADA somente ocorrerá se expressamente autorizada pela RioPretoPrev, mediante procuração eletrônica específica ou outro mecanismo de delegação admitido pelo eSocial, vedado o compartilhamento de certificado digital da Autarquia;

6.9.2. tratar como obrigatórios os eventos que incidam sobre o empregado vinculado ao RGPS/CLT, conforme regras vigentes, e observar que os eventos de SST dos servidores vinculados exclusivamente ao RPPS somente serão transmitidos quando houver obrigação específica ou decisão institucional da RioPretoPrev;

6.9.3. manter consistência entre eSocial, PGR, PCMSO, ASO, LTCAT, PPP e demais bases documentais;

6.9.4. manter e disponibilizar à RioPretoPrev os arquivos, comprovantes, recibos ou protocolos pertinentes às informações de SST preparadas ou transmitidas no eSocial, quando aplicáveis, preservando a rastreabilidade dos atos realizados;

6.9.5. prestar orientação técnica, dados e apoio documental para comunicação de acidente de trabalho ou de serviço e registros correspondentes, conforme o regime jurídico aplicável, bem como avaliar a necessidade de revisão de PGR, PCMSO, AEP/AET e demais documentos após o evento. A emissão/comunicação institucional formal permanecerá sob responsabilidade da RioPretoPrev quando assim dispuser a legislação.

6.10. Ações educativas e preventivas.

6.10.1. realizar no mínimo 2 (duas) ações educativas a cada período de 12 meses, definidas em conjunto com a fiscalização a partir dos riscos e prioridades do PGR/PCMSO;

6.10.2. as ações poderão abordar ergonomia, organização saudável do trabalho, prevenção de acidentes, saúde mental no contexto do trabalho, prevenção de violência e assédio, uso correto de equipamentos, hábitos preventivos e outros temas tecnicamente pertinentes;

6.10.3. fornecer material de apoio e comprovação de realização, contendo data, tema, profissional responsável, carga horária e lista de participantes, quando aplicável.

7. DOS ENTREGÁVEIS, PRAZOS E PERIODICIDADE

7.1. Os produtos técnicos mínimos e os respectivos prazos, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, serão:

Entregável / atividade	Prazo ou periodicidade mínima
Reunião de abertura e plano de trabalho	até 5 dias úteis
Visita técnica inicial e levantamento de campo	até 10 dias úteis
PGR: Inventário de Riscos + Plano de Ação inicial	até 30 dias corridos
AEP completa e integração ao PGR	até 30 dias corridos
Avaliação inicial dos fatores psicossociais + relatório agregado	até 45 dias corridos
PCMSO inicial/atualizado, coerente com o PGR	versão operacional inicial até 30 dias corridos; consolidação integrada até 45 dias corridos
LTCAT inicial/revisado	até 45 dias corridos
AET das situações críticas	até 20 dias úteis após identificação e autorização, salvo justificativa técnica
Exames periódicos do ciclo anual	concluir em até 60 dias corridos do início e, depois, no ciclo anual
ASO/documento de aptidão	até 1 dia útil após a conclusão dos exames necessários
Atendimento para admissão, retorno, mudança de risco ou desligamento	agendamento em até 2 dias úteis da solicitação; demandas ocupacionais urgentes terão prioridade conforme item de execução
Relatório de acompanhamento do Plano de Ação	trimestral
Relatório analítico do PCMSO	anual
Ações educativas	mínimo de 2 por período de 12 meses
Revisões de PGR/AEP/LTCAT/PCMSO	sempre que houver gatilho técnico/normativo ou mudança relevante
Relatório mensal de gestão e faturamento	mensal, junto à Nota Fiscal
Visita médica presencial para o ciclo periódico	mínimo de 1 por período de 12 meses
Visita presencial de SST, além da inicial	mínimo de 1 por período de 12 meses, sem prejuízo das visitas tecnicamente necessárias

7.2. Os prazos poderão ser ajustados pela fiscalização por motivo tecnicamente justificado, especialmente quando a emissão de documento depender de resultado de exame, medição

especializada, informação de terceiro ou mudança estrutural em curso, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.3. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital PDF assinado e, quando solicitado, também em formato editável ou estruturado compatível com a finalidade administrativa. Inventários de riscos, planos e bases estruturadas deverão ser disponibilizados em formato utilizável para continuidade e atualização do serviço, inclusive planilha ou base exportável quando pertinente, vedada a imposição de plataforma proprietária como único meio de acesso ou cobrança adicional pela exportação/entrega dos dados, preservado o sigilo médico nos termos deste Termo.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO

8.1. A execução deverá iniciar por diagnóstico de base, seguido de implementação dos programas e rotina de acompanhamento. A mera entrega de documentos estáticos não caracteriza cumprimento integral do objeto.

8.2. No início da execução, a CONTRATADA receberá e revisará os documentos ocupacionais e de SST disponibilizados pela RioPretoPrev, assumindo a responsabilidade técnica a partir do início contratual, sem responder por atos do prestador anterior. Deverá identificar e comunicar pendências, inconsistências, documentos desatualizados e providências de transição em relatório inicial integrado ao diagnóstico de base.

8.3. A CONTRATADA realizará, no mínimo, uma reunião técnica trimestral com o gestor/fiscal do contrato para revisar o plano de ação, eventos ocorridos, exames pendentes, mudanças organizacionais, indicadores agregados, necessidade de AET, atualizações normativas e providências futuras.

8.4. A CONTRATADA apresentará relatório mensal de gestão, que servirá de suporte à medição e ao faturamento e conterá, sem dados clínicos ou diagnósticos, no mínimo: quantitativo de vidas da competência; exames realizados; ASOs/documentos concluídos; pendências com identificação do trabalhador, tipo de exame, data inicial, exame/ação pendente, situação do documento, motivo administrativo, providência necessária e data de conclusão; solicitações recebidas; serviços unitários previamente autorizados; visitas realizadas; ocorrências relevantes; e acompanhamento dos prazos.

8.5. A CONTRATADA deverá manter canal remoto de suporte durante toda a vigência para dúvidas de SST, agendamentos, orientações sobre eventos ocupacionais e esclarecimentos relativos aos documentos elaborados, com resposta inicial em até 2 (dois) dias úteis.

8.6. Solicitações de exames, atendimentos e serviços em nome da RioPretoPrev somente poderão ser formuladas por pessoas formalmente autorizadas, mediante cadastro atualizado de solicitantes. Pedido feito diretamente por trabalhador, terceiro ou unidade não cadastrada dependerá de validação da RioPretoPrev antes da execução, ressalvada orientação clínica que independa de autorização administrativa.

8.7. Demandas ocupacionais justificadamente urgentes, relacionadas à continuidade do trabalho, retorno, acidente, risco ocupacional relevante ou necessidade imediata de orientação técnica, receberão resposta ou encaminhamento prioritário no mesmo dia útil, quando recebidas em horário comercial, ou no primeiro período útil seguinte. Situações de risco grave e iminente identificadas pela CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente. Essa prioridade não caracteriza serviço de pronto-socorro, emergência hospitalar ou assistência médica geral e não gera cobrança adicional quando o serviço já estiver abrangido pelo preço per capita.

8.8. Sempre que a efetividade de uma medida preventiva não puder ser aferida documentalmente, a CONTRATADA deverá indicar método de verificação e, quando necessário, realizar nova visita técnica, sem custo adicional, dentro do escopo ordinário da contratação.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A proponente deverá possuir objeto social compatível e comprovar regularidade de funcionamento para a prestação dos serviços de medicina ocupacional e segurança do trabalho, inclusive inscrições e registros perante os órgãos e conselhos profissionais competentes, quando exigíveis.

9.2. Deverá ser indicada equipe técnica suficiente para a execução do objeto, contemplando, conforme as atividades assumidas, médico responsável pelo PCMSO, profissional habilitado em segurança do trabalho, profissional legalmente habilitado para elaboração de LTCAT e profissional(is) com competência comprovada em ergonomia e avaliação de fatores psicossociais relacionados ao trabalho.

9.3. Não será exigido que um único profissional reúna todas as especialidades. A composição poderá ser multidisciplinar, desde que as atribuições respeitem as competências legais de cada profissão e haja coordenação técnica entre os responsáveis.

9.4. A proponente deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior satisfatória na prestação de serviços de saúde ocupacional, compreendendo atividades de medicina ocupacional, tais como elaboração, coordenação ou execução de PCMSO, realização de exames ocupacionais, emissão de ASO ou documento ocupacional equivalente e/ou acompanhamento médico ocupacional.

9.4.1. Para fins do item anterior, a Autarquia somente poderá, desde o início do certame até a fase de execução do objeto contratual, incluindo a habilitação, sanear vícios de menor importância ou apresentar tolerância em situações pontuais que não impliquem em ilegalidade, má-fé, prejuízo ou infringência a exigências ou formalidades essenciais, observados os interesses da Administração Pública, devendo ser desclassificado o licitante que não observar, em regra, as regras do presente Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

9.4.2. Será admitido o somatório de atestados, quando necessário, e não serão estabelecidas limitações quanto à época ou ao local da prestação dos serviços, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Não será exigida sede da empresa em São José do Rio Preto/SP; deverá, entretanto, ser comprovada capacidade de prestar os atendimentos presenciais e exames necessários no Município, diretamente ou por rede credenciada, nos prazos definidos neste Termo.

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem cobrança adicional, os instrumentos e recursos usuais necessários às avaliações ordinárias, devidamente calibrados ou verificados quando exigível. Medições quantitativas especializadas que demandem equipamentos, metodologia ou análise específica e estejam previstas como itens unitários somente serão executadas mediante justificativa técnica e autorização prévia da RioPretoPrev.

9.7. A equipe técnica indicada deverá estar disponível para a execução do objeto, não sendo exigido vínculo empregatício permanente com a proponente na fase de apresentação da proposta, desde que seja demonstrada a disponibilidade e sejam atendidas as exigências profissionais e legais aplicáveis.

9.8. A substituição de profissional-chave deverá ser comunicada previamente à RioPretoPrev sempre que possível. O substituto deverá possuir qualificação igual ou superior à exigida para a

respectiva atividade, com apresentação dos registros e documentos profissionais pertinentes antes da assunção, sem descontinuidade dos serviços. Em afastamento imprevisto, a CONTRATADA deverá providenciar substituição em prazo compatível com a continuidade; a RioPretoPrev poderá recusar profissional que não atenda aos requisitos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação apenas de serviços auxiliares ou complementares, tais como laboratórios, clínicas de apoio e exames especializados. A rede deverá ser previamente informada e qualificada, e cada utilização para atendimento direto de trabalhador dependerá de autorização individual da RioPretoPrev. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pelo sigilo, pela proteção de dados, pelos preços e pela regularidade dos subcontratados, sem cobrança adicional pelo simples uso da rede.

10.2. Não será permitida a transferência integral do objeto nem a subcontratação que resulte na ausência de coordenação técnica própria da CONTRATADA sobre PGR, PCMSO, AEP/AET e integração dos documentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente o objeto de acordo com este Termo, sua proposta, a legislação e as boas práticas técnicas;

11.2. Designar responsáveis técnicos e manter seus registros profissionais regulares durante toda a vigência;

11.3. Realizar visitas presenciais sempre que a natureza da avaliação exigir observação direta do trabalho;

11.4. Manter os programas, laudos e registros coerentes entre si e atualizados diante de mudanças relevantes;

11.5. Adotar metodologia tecnicamente fundamentada e manter memória dos critérios de avaliação e classificação de riscos;

11.6. Agendar atendimentos de modo a minimizar impacto sobre o funcionamento da Autarquia;

11.7. Emitir documentos, relatórios, ASO ou documento ocupacional equivalente e laudos dentro dos prazos contratados;

11.8. Comunicar imediatamente situações de risco grave ou achados que exijam providência urgente, preservando o sigilo de informações clínicas individuais;

11.9. Orientar tecnicamente a CONTRATANTE sobre medidas corretivas e preventivas e acompanhar sua efetividade;

11.10. Manter prontuários e documentos médicos sob sigilo e custódia conforme a legislação e as normas profissionais;

11.11. Cumprir a Política de Segurança da Informação, o Código de Ética e Conduta e demais normativos internos da RioPretoPrev que lhe forem formalmente disponibilizados;

11.12. Responder por danos causados à Administração, aos trabalhadores ou a terceiros por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, na forma da legislação;

11.13. Arcar com todos os custos de pessoal, deslocamento, equipamentos, sistemas, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução ordinária do objeto, inclusive visitas presenciais

incluídas e atendimento por rede própria/credenciada, ressalvados apenas os itens extraordinários expressamente previstos e previamente autorizados;

11.14. Emitir, registrar e custear, quando exigível pela legislação ou pelo conselho profissional competente, ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica relativo aos laudos, programas, avaliações, medições e demais documentos técnicos entregues, sem cobrança adicional à RioPretoPrev;

11.15. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.16. Entregar à RioPretoPrev, no encerramento contratual, todos os documentos administrativos e técnicos de sua titularidade, bases estruturadas e relatórios que possam ser legalmente transferidos, inclusive versões editáveis quando cabíveis, sem retenção indevida de informações indispensáveis à continuidade do serviço e sem taxa de exportação ou encerramento, observadas as regras específicas de custódia e transferência dos prontuários médicos;

11.17. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, documentos, relatórios, avaliações, visitas ou demais entregas quando houver erro material, erro técnico, omissão, inconsistência ou incompatibilidade normativa imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade técnica e das medidas contratuais cabíveis;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar gestor e fiscal do contrato e acompanhar a execução;

12.2. Fornecer relação atualizada dos trabalhadores com os dados mínimos necessários à execução: nome, CPF ou matrícula funcional, data de nascimento, data de ingresso, vínculo jurídico/previdenciário, cargo e função efetivamente exercida, setor/local de trabalho e jornada, observados os princípios da minimização e da necessidade; dado adicional somente será solicitado quando tecnicamente justificado para finalidade ocupacional específica;

12.3. Permitir acesso da equipe técnica aos ambientes e atividades, acompanhando as visitas quando necessário;

12.4. Informar alterações de processos, instalações, mobiliário, organização do trabalho, admissões, desligamentos, afastamentos e acidentes que possam impactar os programas;

12.5. Convocar e orientar os trabalhadores para participação nos exames, entrevistas, ações educativas e avaliações necessárias;

12.6. Analisar e deliberar sobre as medidas do plano de ação cuja implementação seja de responsabilidade administrativa da RioPretoPrev;

12.7. Garantir ambiente de participação sem retaliação e apoiar medidas de confidencialidade nas avaliações psicossociais;

12.8. Disponibilizar informações necessárias ao eSocial e autorizações de acesso/transmissão quando a CONTRATADA for incumbida de operar eventos;

12.9. Comunicar formalmente inconformidades e conceder prazo razoável para correção quando cabível;

12.10. Validar mensalmente a relação oficial de vidas da competência e autorizar previamente os serviços unitários, exames extraordinários, usos de rede credenciada e demais itens sujeitos a autorização individual;

12.11. Efetuar o pagamento após o aceite e ateste dos serviços.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO MÉDICO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. Os dados referentes à saúde física ou mental dos trabalhadores são dados pessoais sensíveis e deverão receber proteção reforçada, observando-se a LGPD, o sigilo médico-profissional e o princípio da necessidade.

13.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais para finalidades vinculadas à execução do contrato ou ao cumprimento de obrigação legal/regulatória, sendo vedado utilizar dados, respostas de questionários, prontuários ou informações clínicas para publicidade, prospecção comercial, treinamento de modelos, formação de banco de dados próprio desvinculado da obrigação legal ou qualquer finalidade incompatível.

13.3. O acesso aos dados deverá ser restrito a profissionais autorizados e tecnicamente envolvidos. Informações de prontuário, diagnósticos, resultados clínicos e respostas individualizadas não deverão ser disponibilizadas à gestão administrativa, salvo hipótese legal ou autorização válida e específica, devendo a Administração receber somente informações necessárias à gestão ocupacional, tais como aptidão, restrições funcionais cabíveis e relatórios agregados.

13.4. Nos trabalhos psicossociais, os relatórios gerenciais deverão preservar anonimato e confidencialidade. Caso o tamanho de um grupo permita inferir a identidade do participante, a CONTRATADA deverá agregar os resultados em grupo mais amplo ou utilizar outra técnica de apresentação.

13.5. A CONTRATADA deverá adotar controles de acesso, cópias de segurança, rastreabilidade, proteção contra acesso não autorizado e descarte seguro. Incidentes de segurança que possam comprometer dados da RioPretoPrev deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE, com descrição do evento, dados afetados, medidas de contenção e plano de resposta.

13.6. No encerramento do contrato, os dados e documentos deverão receber destinação compatível com as obrigações de guarda legal e profissional. Prontuários e registros médicos deverão permanecer sob custódia profissional pelo prazo aplicável e ser transferidos de forma segura ao médico sucessor quando cabível; dados cuja retenção não seja obrigatória deverão ser eliminados ou devolvidos conforme orientação da CONTRATANTE, mediante comprovação quando solicitada.

14. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

14.1. A execução será aferida mensalmente pelo gestor/fiscal com base no relatório de gestão, na relação oficial de vidas validada pela RioPretoPrev, nas atividades efetivamente realizadas, no cumprimento dos prazos, na disponibilidade de suporte, na atualização documental e nas pendências técnicas imputáveis à CONTRATADA.

14.2. Constituem critérios mínimos de aceite: documentos assinados por profissionais habilitados; coerência entre PGR, AEP/AET, PCMSO e LTCAT; cumprimento dos exames e entregáveis previstos; proteção do sigilo; registro do acompanhamento do plano de ação; resposta às solicitações; e correção tempestiva de inconsistências.

14.3. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade técnica da CONTRATADA. Erros materiais ou técnicos, omissões, inconsistências entre PGR, AEP/AET, PCMSO, LTCAT e demais documentos, incompatibilidades normativas ou outros vícios imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados sem custo adicional. Para correções documentais simples, o prazo será, em regra, de até 5 (cinco) dias úteis; situações que envolvam risco relevante, exigência fiscalizatória ou decisão imediata poderão receber prazo menor, definido pela fiscalização conforme a urgência.

14.4. A Nota Fiscal será atestada após a comprovação da prestação da competência, admitindo-se, quando houver falha pontual ou pendência individualizável, glosa ou retenção proporcional apenas da parcela afetada, sem necessidade de suspender o pagamento de toda a competência regularmente executada. Falha que comprometa o núcleo da prestação continuada poderá impedir o aceite da parcela mensal correspondente, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

14.5. Serviço unitário não realizado, incompleto ou não previamente autorizado não será faturado. A glosa não substitui eventual penalidade quando a mesma conduta também configurar infração contratual, e nenhuma glosa será aplicada por pendência não imputável à CONTRATADA.

15. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Para assegurar comparabilidade das propostas e preservar a integração da solução, a proposta comercial deverá discriminar obrigatoriamente os seguintes componentes de preço:

15.1.1. Preço específico e único da implantação inicial, contemplando PGR, Inventário de Riscos, Plano de Ação, AEP, avaliação inicial dos fatores psicossociais, LTCAT, visitas e documentos necessários à estruturação inicial;

15.1.2. Preço mensal per capita por trabalhador ativo coberto;

15.1.3. Preço unitário de AET, quando tecnicamente indicada e previamente autorizada;

15.1.4. Preço unitário de visita médica extraordinária in loco, fora da visita anual destinada ao ciclo periódico;

15.1.5. Preços unitários dos exames complementares extraordinários previamente definidos na planilha de cotação;

15.1.6. Preços unitários das medições quantitativas especializadas previstas na planilha de cotação; e

15.1.7. Outros itens extraordinários previamente tipificados pela Administração na planilha de cotação, quando a pesquisa de mercado demonstrar sua pertinência.

15.2. O preço mensal per capita compreenderá a coordenação e o acompanhamento do PCMSO; exames clínicos ocupacionais de ingresso/admissão, periódico, retorno, mudança de riscos e desligamento, quando aplicáveis; emissão de ASO/documento equivalente; ciclo periódico anual; 1 (uma) visita médica anual in loco; exames complementares ordinários previamente definidos pelo PCMSO e expressamente incluídos; manutenção e atualizações ordinárias de PGR, PCMSO, AEP, avaliação psicossocial e LTCAT; suporte ao eSocial aplicável; relatórios mensais e trimestrais; ações educativas; visita anual de SST; suporte remoto; deslocamentos ordinários e demais custos do núcleo continuado.

15.2.1. Quando exigível pela legislação ou pelo conselho profissional competente, a emissão, o registro e os custos de ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica relativos aos laudos, programas, avaliações, medições e demais documentos técnicos entregues estarão incluídos nos respectivos preços contratados, vedada cobrança adicional à RioPretoPrev.

15.3. O preço de implantação inicial será devido uma única vez, após o aceite dos entregáveis correspondentes, e não se repetirá em aniversários, reajustes, prorrogações ou renovações contratuais. As atualizações ordinárias posteriores permanecerão absorvidas pelo preço per capita.

15.4. Os serviços extraordinários somente serão executados mediante indicação técnica, quando cabível, e autorização prévia da RioPretoPrev, pelos preços unitários constantes da proposta e do contrato. A planilha de cotação deverá predefinir os principais itens passíveis de ocorrência, vedada a utilização posterior de tabela aberta de preços da CONTRATADA.

15.5. O critério de julgamento será o menor preço global estimado para 12 (doze) meses, formado pela soma do preço de implantação inicial, cobrado uma única vez; do preço mensal per capita multiplicado pela quantidade referencial inicial de vidas e por 12 (doze) meses; e dos preços unitários dos serviços eventuais multiplicados pelos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, desde que atendidos os requisitos técnicos, de habilitação e de exequibilidade.

15.5.1. A ausência de sessão de disputa por lances justifica-se porque a contratação será processada por dispensa em razão do valor, com divulgação do Aviso de Contratação Direta e concessão de prazo comum para recebimento eletrônico de propostas adicionais de eventuais interessados, assegurando-se publicidade, isonomia, transparência e efetiva competição. Considerando que o objeto possui estrutura de preços previamente padronizada, com planilha uniforme e julgamento objetivo pelo menor preço global para 12 (doze) meses, entende-se desnecessária a realização de etapa específica de lances sucessivos. A proposta mais vantajosa será selecionada dentre aquelas regularmente apresentadas por ME/EPP, desde que atendidos os requisitos técnicos, de habilitação e de exequibilidade, sem prejuízo da possibilidade de negociação com a proponente melhor classificada, quando cabível.

15.6. A adoção do período de 12 (doze) meses como base de julgamento não altera a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, definida neste Termo por se tratar de serviço contínuo, nem impede a apuração da projeção referencial da despesa para todo o período contratual.

15.7. Os quantitativos de serviços eventuais serão meramente estimativos para composição do valor global de julgamento em 12 (doze) meses e comparação objetiva das propostas, não constituindo compromisso de consumo. O pagamento ocorrerá conforme o número de vidas efetivamente cobertas e os serviços unitários efetivamente autorizados e executados. A projeção de 60 (sessenta) meses terá finalidade exclusivamente referencial para planejamento contratual e orçamentário, utilizando os preços da data-base da contratação, sem projeção de inflação futura.

15.8. Para fins de pesquisa de preços, formação do orçamento estimado, apresentação da proposta comercial e julgamento das propostas, deverá ser utilizada a planilha-modelo referente ao período de 12 (doze) meses. A projeção de 60 (sessenta) meses será mantida exclusivamente para fins de planejamento da vigência contratual, avaliação da despesa plurianual e instrução administrativa, utilizando os mesmos preços unitários da data-base da contratação, sem antecipação de reajustes futuros, e computando o preço da implantação inicial uma única vez.

PLANILHA-MODELO DE COTAÇÃO / PROPOSTA COMERCIAL

A) FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO - 12 MESES

Item	Serviço / componente de preço	Unid.	Qtd. 12 meses	Valor unitário (R\$)	Total 12 meses (R\$)
1	Implantação inicial integrada: PGR, Inventário de Riscos, Plano de Ação, AEP, avaliação psicossocial inicial, LTCAT, diagnóstico/transição documental, visitas e documentos iniciais.	serviço	1		
2	Gestão continuada mensal per capita, conforme o núcleo ordinário definido neste Termo de Referência.	vida/mês	324		
3	AET - Análise Ergonômica do Trabalho, quando tecnicamente indicada e previamente autorizada.	análise	1		
4	Visita médica extraordinária in loco, além da visita anual incluída no per capita.	visita	1		
5	Avaliação especializada individual de saúde mental ocupacional, quando tecnicamente indicada e autorizada.	avaliação	1		
6	Acuidade visual extraordinária, quando tecnicamente indicada e não integrante do conjunto ordinário do PCMSO.	exame	2		

Item	Serviço / componente de preço	Unid.	Qtd. 12 meses	Valor unitário (R\$)	Total 12 meses (R\$)
7	Audiometria tonal liminar extraordinária, quando tecnicamente indicada.	exame	1		
8	Espirometria extraordinária, quando tecnicamente indicada.	exame	1		
9	Avaliação quantitativa especializada de ruído ocupacional / dosimetria, quando tecnicamente necessária.	avaliação	1		
10	Avaliação quantitativa especializada de calor - IBUTG, quando tecnicamente necessária.	avaliação	1		
VALOR GLOBAL ESTIMADO - 12 MESES					

B) PROJEÇÃO REFERENCIAL DO VALOR CONTRATUAL - 60 MESES

Item	Serviço / componente de preço	Unid.	Qtd. 60 meses	Valor unitário (R\$)	Total 60 meses (R\$)
1	Implantação inicial integrada: PGR, Inventário de Riscos, Plano de Ação, AEP, avaliação psicossocial inicial, LTCAT, diagnóstico/transição documental, visitas e documentos iniciais.	serviço	1		
2	Gestão continuada mensal per capita, conforme o núcleo ordinário definido neste Termo de Referência.	vida/mês	1.620		
3	AET - Análise Ergonômica do Trabalho, quando tecnicamente indicada e previamente autorizada.	análise	5		
4	Visita médica extraordinária in loco, além da visita anual incluída no per capita.	visita	5		
5	Avaliação especializada individual de saúde mental ocupacional, quando tecnicamente indicada e autorizada.	avaliação	5		
6	Acuidade visual extraordinária, quando tecnicamente indicada e não integrante do conjunto ordinário do PCMSO.	exame	10		
7	Audiometria tonal liminar extraordinária, quando tecnicamente indicada.	exame	5		
8	Espirometria extraordinária, quando tecnicamente indicada.	exame	5		
9	Avaliação quantitativa especializada de ruído ocupacional / dosimetria, quando tecnicamente necessária.	avaliação	5		
10	Avaliação quantitativa especializada de calor - IBUTG, quando tecnicamente necessária.	avaliação	5		
VALOR GLOBAL ESTIMADO - 60 MESES					

15.9. No item referente ao preço per capita, o valor unitário corresponde ao preço por vida/mês. Para fins estimativos iniciais, adotam-se 27 (vinte e sete) vidas x 12 meses = 324 vidas/mês e 27 (vinte e sete) vidas x 60 meses = 1.620 vidas/mês. O faturamento mensal real continuará vinculado à relação oficial de trabalhadores efetivamente cobertos em cada competência, na forma do item 5.3 deste Termo, sem prejuízo de futuras variações do quadro funcional e dos ajustes contratuais ou orçamentários legalmente cabíveis.

15.10. As quantidades dos serviços eventuais constantes das planilhas constituem estimativas uniformes para pesquisa de preços, formação do valor estimado e comparação das propostas, sem compromisso de consumo. A projeção de 60 meses corresponde, em regra, a 5 (cinco) vezes a estimativa anual, exceto a implantação inicial, que ocorrerá uma única vez. Somente serão pagos os serviços eventuais efetivamente solicitados, previamente autorizados, executados e aceitos pela fiscalização.

15.11. Para composição do preço mensal per capita, as licitantes deverão considerar, sem cobrança

separada, os quantitativos referenciais do núcleo continuado indicados no quadro abaixo, além das demais obrigações ordinárias previstas neste Termo. Tais quantidades servem exclusivamente ao dimensionamento e à comparabilidade das propostas, sem constituir garantia de ocorrência dos eventos individuais.

QUANTITATIVOS REFERENCIAIS DO NÚCLEO CONTINUADO INCLUÍDOS NO PREÇO PER CAPITA

Atividade incluída no per capita	Unidade de referência	Qtd. estimada - 12 meses	Qtd. estimada - 60 meses
Exames periódicos anuais de todos os trabalhadores ativos cobertos	exame	27	135
Exames de ingresso/admissão	exame	6	30
Exames de retorno ao trabalho	exame	5	25
Exames de mudança de riscos ocupacionais	exame	1	5
Exames de desligamento/demissionais, quando aplicáveis	exame	2	10
ASO/documento de aptidão equivalente decorrente dos exames acima	documento	41	205
Visita médica anual in loco para o ciclo periódico	visita	1	5
Visita presencial anual de SST, além da visita técnica inicial	visita	1	5
Ações educativas	ação	2	10
Reuniões técnicas trimestrais	reunião	4	20
Relatórios mensais de gestão/medição	relatório	12	60
Acompanhamento trimestral do Plano de Ação	relatório/revisão	4	20
Relatório analítico anual do PCMSO	relatório	1	5
Revalidação anual dos fatores psicossociais e do plano de ação correspondente	revalidação	1	5

Observação: considerando o perfil atual predominantemente administrativo da RioPretoPrev, não se fixa, para todos os trabalhadores, exame complementar ordinário obrigatório além da avaliação clínica ocupacional. Se o diagnóstico inicial e o PCMSO identificarem exame complementar ordinariamente necessário em razão de risco ocupacional efetivamente existente, ele integrará o núcleo per capita. Os exames discriminados nas planilhas acima destinam-se à cotação unitária de hipóteses extraordinárias, sempre mediante indicação técnica e autorização prévia.

16. DA VIGÊNCIA E DA NATUREZA CONTINUADA

16.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data definida no instrumento contratual, por se tratar de serviço contínuo, observadas as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a demonstração da maior vantagem econômica da contratação plurianual e, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem de sua manutenção.

16.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que haja previsão no instrumento convocatório, sejam mantidas as condições de habilitação e a regularidade da execução e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA acumulado no período, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo legal e a data-base vinculada à data do orçamento estimado. Por não haver dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, o mecanismo ordinário será o reajustamento em sentido estrito, aplicável aos preços per capita e unitários pertinentes.

16.4. Sem prejuízo do reajuste ordinário, poderá ser requerido o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro quando fato superveniente enquadrável na Lei nº 14.133/2021 - inclusive força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis - produzir desequilíbrio material comprovado. O pedido deverá demonstrar nexo causal

e impacto efetivo, podendo operar em favor de qualquer das partes, sem adoção de percentual automático de gatilho. O requerimento deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, com a documentação necessária à análise administrativa.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. Em razão das características e do porte do objeto, não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais da CONTRATADA.

17.2. Não haverá cessão de mão de obra nem dedicação exclusiva. Os profissionais da CONTRATADA permanecerão sob sua direção e responsabilidade, inexistindo vínculo trabalhista com a RioPretoPrev.

18. DOS SERVIÇOS EXPRESSAMENTE NÃO INCLUÍDOS

18.1. Não integram o objeto desta contratação:

18.1.1. Assistência médico-hospitalar de caráter geral, tratamento clínico continuado, terapias, psicoterapia, internações ou fornecimento de medicamentos;

18.1.2. Procedimentos diagnósticos ou terapêuticos sem relação com a vigilância da saúde ocupacional;

18.1.3. Perícia médica previdenciária oficial para concessão, manutenção ou revisão de benefícios e revisão de aposentadorias por incapacidade;

18.1.4. Execução de obras, reformas, aquisição de mobiliário, equipamentos ou adaptações físicas recomendadas pelos laudos, cuja implementação caberá à RioPretoPrev;

18.2. Serviços estranhos ao escopo descrito neste Termo, salvo formalização administrativa própria.

18.3. A exclusão da execução material das medidas corretivas não afasta o dever da CONTRATADA de identificar, recomendar, priorizar, especificar tecnicamente, acompanhar e verificar a efetividade das medidas. Obras, reformas, aquisição/substituição de mobiliário e equipamentos, fornecimento de EPI/EPC e demais adaptações físicas permanecerão sob responsabilidade administrativa da RioPretoPrev.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela RioPretoPrev, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos.

19.2. Compete à fiscalização acompanhar prazos, entregáveis, atendimentos, reuniões, ações educativas e correções; verificar a habilitação dos profissionais; atestar as notas fiscais; registrar ocorrências; solicitar ajustes; e encaminhar à autoridade competente as providências que ultrapassem sua atribuição.

19.3. A fiscalização administrativa não substitui nem reduz a responsabilidade técnico-profissional da CONTRATADA e não autoriza interferência em conclusão clínica individual, diagnóstico ou sigilo médico.

20. DA ESTIMATIVA DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços, contemplando cada componente da proposta e os quantitativos estimados para 12 (doze) meses, que servirão de base ao julgamento das propostas. Também foi registrada a projeção referencial para 60 (sessenta) meses,

para fins de planejamento da obrigação plurianual e avaliação orçamentária, a preços da data-base, sem antecipar reajustes futuros.

Referências utilizadas na pesquisa de preços: (i) FARIA – Soluções em Segurança do Trabalho ME: R\$ 87.570,00 para 12 meses e R\$ 378.250,00 para 60 meses, com referência de 27 trabalhadores; (ii) JAG Saúde Ocupacional Ltda.: R\$ 6.353,00 para 12 meses e R\$ 26.155,00 para 60 meses, com referência de 27 trabalhadores; (iii) Contrato nº 040/2026 da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR: R\$ 7.700,00 para 12 meses, abrangendo aproximadamente 40 colaboradores; e (iv) Contrato nº 016/2026 da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN: R\$ 7.004,11 para 12 meses, sem quantitativo de trabalhadores explicitado no Termo de Referência/edital.

Na análise crítica dos preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o referencial de R\$ 87.570,00 foi desconsiderado por ser excessivamente elevado, situando-se em patamar mais de onze vezes superior aos demais, que se mostraram convergentes entre R\$ 6.353,00 e R\$ 7.700,00. Dentre os referenciais válidos, adotou-se o de menor valor, R\$ 6.353,00, correspondente a proposta formulada para o mesmo escopo, os mesmos quantitativos e a mesma planilha-modelo da presente contratação, com projeção referencial de R\$ 26.155,00 para 60 (sessenta) meses, em conformidade com o item 1.6 do Aviso de Dispensa Eletrônica.

20.2. O pagamento observará a natureza de cada componente: a implantação inicial será paga uma única vez após o aceite dos entregáveis correspondentes; o núcleo continuado será faturado mensalmente com base nas vidas da competência; e os serviços unitários somente serão pagos após prévia autorização, execução e aceite. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório mensal de gestão e estará sujeita às glosas proporcionais, retenções tributárias e prazos definidos no instrumento convocatório e no contrato.

20.3. A dotação orçamentária e a fonte de recursos serão as seguintes:

Ação: 2151 - Manutenção RPPS

Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FICHA 5

Dotação: 04.01.04.122.0081.2151.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA deverá considerar, na formação de sua proposta, todas as condições deste Termo, a estimativa referencial inicial de 27 (vinte e sete) vidas para fins de cotação, a possibilidade de variação do quantitativo de trabalhadores durante a vigência, a estrutura de remuneração per capita e unitária, as visitas e atividades presenciais incluídas, a rede de apoio necessária, os custos ordinários de deslocamento e a obrigação de atualização normativa durante a vigência.

21.2. Em caso de conflito entre material comercial da CONTRATADA e este Termo de Referência, prevalecerão as exigências deste Termo, do instrumento convocatório e do contrato.

21.3. As referências a normas técnicas e regulamentadoras compreendem suas alterações supervenientes e versões vigentes. Atualizações ordinárias dos serviços já contratados deverão ser absorvidas sem custo adicional; obrigação superveniente que represente efetiva ampliação material do objeto ou alteração extraordinária da equação econômico-financeira dependerá de análise administrativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São José do Rio Preto, na data da assinatura digital.

FABIANO HERNANDES DE ASSIS
Coordenador Administrativo Interino

CEL. MIGUEL ELIAS DAFFARA
Diretor superintendente